



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 58, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2007, de autoria do Senador Paulo Duque, que autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

RELATOR: Senador ALOIZIO MERCADANTE

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2007, de autoria do ilustre Senador Paulo Duque, que autoriza a União a doar, ao Estado do Rio de Janeiro, o Edifício Gustavo Capanema, projetado, entre outros, pelo grande arquiteto Oscar Niemeyer.

Em sua Justificação, o insigne Senador Paulo Duque destaca que:

É de conhecimento de todos que o Poder Público Federal ainda detém grande número de imóveis na cidade do Rio de Janeiro, a despeito de já se terem passado quase cinquenta anos da transferência da capital do país. De seu turno, o Governo do Rio de Janeiro, na ausência de infra-estrutura própria suficiente para abrigar os órgãos de sua Administração Pública, vê-se na necessidade de despendar significativo montante de recursos para pagamento de aluguéis dos prédios onde funcionam os serviços públicos estaduais. Por exemplo, o prédio onde funciona o Detran, na Avenida Presidente Vargas, na

cidade do Rio de Janeiro, é alugado por mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por mês, quando existem inúmeros imóveis da União, vazios, na região!

Observa o Autor que muitos desses imóveis estão atualmente mal aproveitados, como é o caso do Edifício Gustavo Capanema, e que o Poder Central deveria doá-los ao governo do Estado, que dará bom destino a essas edificações, nelas localizando serviços públicos que irão beneficiar sua população.

Conclui o Senador Paulo Duque que:

Entre os imóveis cuja doação ao Estado do Rio de Janeiro consideramos imprescindível está o Palácio Gustavo Capanema. Localizado no centro da cidade do Rio de Janeiro, o edifício foi concluído em 1945, após mais de dez anos de construção, tendo abrigado os Ministérios da Educação e da Saúde, quando o Rio de Janeiro ainda era a capital da República. Projetado por uma equipe de arquitetos integrada por Oscar Niemeyer, Lúcio Costa, Carlos Leão, Afonso Eduardo Reidy, Jorgem Moreira e Ernâni Vasconcelos, o prédio constitui um marco da arquitetura modernista brasileira, com seus jardins idealizados por Burle Marx, murais e painéis de Cândido Portinari, esculturas de Bruno Giorgi, dentre outras obras de arte contemporânea.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao presente projeto.

II- ANÁLISE

O projeto de lei ora em análise tem como fundamento jurídico a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual prevê que a alienação de bens imóveis depende de autorização legislativa, com a seguinte redação:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de

avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto na alínea “f,” (NR);

(Redação dada pela MP 335, de 23 de dezembro de 2006)

.....

f) alienação, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;” (NR).

(Redação dada pela MP 335, de 23 de dezembro de 2006)

Entretanto, alguns interpretam que a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dotou o Poder Executivo, no seu artigo 31, de poderes legais permanentes para promover atos dessa natureza (doações), com o intuito de simplificar e racionalizar os procedimentos administrativos atinentes à espécie.

Tal interpretação, contudo, se nos afigura equivocada. Como destacou muito bem o Autor em sua brilhante justificção:

Há quem entenda que a autorização referida na Lei Geral de Licitações poderia ser genérica e já teria sido concedida pela Lei nº 9.636, de 1998, em seu art. 31. Convém registrar, no entanto, o posicionamento de juristas de nomeada, como Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2004, p. 175-6) e Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 1997, p. 449-452) no sentido de que a autorização legislativa para doação de bens imóveis deve ser específica. Nessa mesma direção se dirigiu o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de ADIN nº 425 (DJ de 19.12.2003), ao considerar violadora do princípio da separação dos Poderes norma que atribui contínua autorização ao Chefe do Executivo para disponibilidade de bens públicos.

Com o intuito de demonstrar a correção de sua tese, o ilustre Senador Paulo Duque lista vários projetos de lei da mesma natureza que foram aprovados pelo Poder Legislativo, após a aprovação da Lei nº 9.636, de 1998, a saber:

- Lei nº 9.798, de 1999, originada de projeto de autoria do Deputado Cláudio Chaves, a qual promoveu alterações na Lei nº 7.674, de 1988, esta última autorizativa da doação, à Academia Nacional de Medicina, de imóveis destinados à instalação de centros de estudo e pesquisa, pertencentes ao extinto Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- Lei nº 10.175, de 2001, originada de projeto de autoria do Poder Executivo, a qual autorizou o INSS a doar ao Município de Recife (PE) imóvel de sua propriedade;
- Lei nº 10.422, de 2002, originada de projeto de autoria do Deputado Raimundo Gomes de Matos, a qual autorizou o INSS a doar ao Estado do Ceará imóvel de sua propriedade;
- Lei nº 10.747, de 2003, originada de projeto de autoria do Senador José Sarney, a qual autorizou o Poder Executivo a doar à Mitra Arquidiocesana de Brasília imóveis de propriedade da União;
- Lei nº 10.969, de 2004, originada de projeto de autoria do Poder Executivo, a qual autorizou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a doar à União Brasileira de Escritores imóvel de sua propriedade no Município de São Paulo (SP);
- Lei nº 11.190, de 2005, originada de projeto de autoria do Senador Hugo Napoleão, a qual autorizou o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar ao Município de Alvorada do Gurguéia (PI) terras de sua propriedade.

Por conseguinte, a presente propositura, além de ter óbvios méritos sociais e administrativos, tem sólido fundamento jurídico e repousa sobre precedentes já aprovados nesta Casa.

Deve-se ressaltar, por último, que o projeto em comento em nada colide com as prerrogativas constitucionais, jurídicas e administrativas do Poder Executivo, pois trata-se de propositura meramente autorizativa, que obviamente dependerá, para sua efetiva concretização, de ato daquele poder.

III- VOTO

Levando em consideração tais argumentos, o nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 107, de 2007.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2007.

 , Presidente


Senador **ALOIZIO MERCADANTE**, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 107 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>[assinatura]</i>	
RELATOR: <i>[assinatura]</i> <u>sen. Aloizio Mercadante</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO <i>[assinatura]</i>	2. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLCY <i>[assinatura]</i>	3. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE (RELATOR)	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS <i>[assinatura]</i>	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA <i>[assinatura]</i>	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>[assinatura]</i>	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES <i>[assinatura]</i>	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 107, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERY'S SLHESARENKO	X				1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBÁ MACHADO	X				2 - INÁCIO ARRUDA				
EDUARDO SUPLEY	X				3 - CESAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE	X				4 - MARCELO CRIVELLA				
EPITÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI					6 - MAGNO MALTA	X			
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SAENEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
RONERO JUCA					3 - LEONAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
VALTER PEREIRA	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
KÁTIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO					7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCONI PERILLO				
TASSO JEREISSATI					9 - MARIO COUTO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON FÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 12 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RSF)
U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
(2) Vaga cedida pelo Democratas;
(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

IDENTIF.	DATA	SITUAÇÃO	EMENTA
LEI 7.674/1988	04/10/1988	NÃO CONSTA REVOGAÇÃO EXPRESSA	AUTORIZA O INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS A DOAR A ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA IMOVEIS DESTINADOS A INSTALACAO DE CENTROS DE ESTUDO E PESQUISA. ACADEMIA

Ofício nº 172/07–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 20 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Presidente do Senado Federal

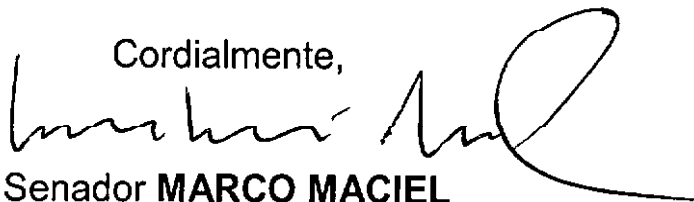
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2007, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2007, que “Autoriza a União a doar ao Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica. (Edifício Gustavo Capanema)”, de autoria do Senador Paulo Duque.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **MARCO MACIEL**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no *Diário do Senado Federal* de 08/02/2008

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:10079/2008)